

## ERRATA 001/2017

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, usando das suas atribuições legais e amparado no adendo ao Autógrafo de Lei aprovada em Plenário e encaminhado pela Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, resolve determinar seja procedida e publicada no órgão oficial competente a “**ERRATA**” a alguns dispositivos da Lei Complementar n.º 001/2017, que dispõe sobre “Altera o §3º do Artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar 038/2011 de 16 de setembro de 2011, para criar cargos públicos na Câmara Municipal, nos seguintes termos:

**001.A** - ERRATA AO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017, ONDE SE LÊ “***Altera o §3º do artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar 038/2011 de 16 de setembro de 2011, para criar cargos públicos na Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências***” LEIA-SE “***Altera o §3º do artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, para criar cargos públicos na Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências***”.

**001.B** – ERRATA AO ARTIGO 1º – PÁG. 01 – ONDE SE LÊ “***Artigo 1º. - O § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 038/2011 de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:***” LEIA-SE “***Artigo 1º. - O §3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:***”.

**001.C** – ERRATA AO ARTIGO 2º - PÁG. 01 – ONDE SE LÊ “***Artigo 2º. – O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº 038/2011 de 16 de setembro de 2011, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido dos cargos previsto abaixo*** LEIA-SE “***Artigo 2º. O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido dos cargos previsto abaixo***”.

**001.D** – ERRATA AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º – PÁG. 02 – ONDE SE LÊ ***“Prarágrafo Primeiro – As atribuições do cargo de Diretor do Gabinete da Presidencia serão, assistir o Presidente da Câmara nas funções políticas, assessorar o Presidente nos contatos com demais poderes e autoridades, auxiliar os serviços de relações e de contato com a imprensa, assistência imediata à Presidência, cuidar das correspondências oficiais da Presidência, recepcionar visitantes e hóspedes oficiais, promover e registrar informações relativas às autoridades, coordenar relações junto do Executivo Municipal e passaam a parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 038/2011, e são constantes do anexo da presente Lei”*** LEIA-SE ***“Prarágrafo Primeiro – As atribuições do cargo de Diretor do Gabinete da Presidencia serão, assistir o Presidente da Câmara nas funções políticas, assessorar o Presidente nos contatos com demais poderes e autoridades, auxiliar os serviços de relações e de contato com a imprensa, assistência imediata à Presidência, cuidar das correspondências oficiais da Presidência, recepcionar visitantes e hóspedes oficiais, promover e registrar informações relativas às autoridades, coordenar relações junto do Executivo Municipal e passaam a parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 048/2013, e são constantes do anexo da presente Lei”***.

**001.E** – ERRATA AO PARÁGRADO SEGUNDO DO ARTIGO 2º – PÁG. 02 - ONDE SE LÊ ***“Parágrafo Segundo – As atribuições do cargo de Ouvidor Geral serão, contribuir para garantia dos direitos coletivos e individuais dos munícipes, funcionar como elo de comunicação entre a Câmara Municipal de a população em geral, cuidar do sistema de informação do Cidadão e Lei da Transparência e passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 038/2011, e são constantes do anexo da presente Lei.”*** LEIA-SE ***“Parágrafo Segundo – As atribuições do cargo de Ouvidor Geral serão, contribuir para garantia dos direitos coletivos e individuais dos munícipes, funcionar como elo de comunicação entre a Câmara Municipal de a população em geral, cuidar do sistema de informação do Cidadão e Lei da Transparência e passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 048/2013, e são constantes do anexo da presente Lei.”***.

**001.F** – ERRATA AO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 2º – PÁG.02 – ONDE SE LÊ “***Parágrafo Terceiro – o Anexo II da Lei Complementar nº 038/2011 no tocante ao requisito para investidura no cargo de Controlador Geral passa a vigorar com a seguinte redação:***” LEIA-SE “***Parágrafo Terceiro – o Anexo II da Lei Complementar nº 048/2013 no tocante ao requisito para investidura no cargo de Controlador Geral passa a vigorar com a seguinte redação:***”

**001.G** – ERRATA AO ARTIGO 3º – PÁG. 02- ONDE SE LÊ “***Artigo 3º. – O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº. 038/2011 de 16 de setembro de 2011, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido do número de vagas abaixo especificado:***” LEIA-SE “***Artigo 3º. – O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº. 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido do número de vagas abaixo especificado:***”.

**001.H** – ERRATA AO ARTIGO 4º – PÁG. 03 – ONDE SE LÊ “***As alterações determinadas por esta Lei deverão ser consolidadas no texto da Lei Complementar 038/2011 de 16 de setembro de 2011.***” LEIA-SE “***As alterações determinadas por esta Lei deverão ser consolidadas no texto da Lei Complementar 048/2013 de 18 de janeiro de 2013***”.

Mucuri/BA, em 14 de Fevereiro de 2017.

**JOSÉ MENDES FONTOURA**  
Presidente

**AGUINALDO MOREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ROSILENE LOURES DA SILVA**  
1º Secretário

**SAULLO SOUZA SANTOS**  
2º Secretário